



# SINDICATO DOS MÉDICOS DA ZONA SUL

**Exma. Direcção  
do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas  
Rua de S. Jose, 131  
1169-046 Lisboa**

Carta Registada c/ Av. Recepção

Assunto: Proposta de Acordo de Empresa

Exmos. Senhores,

Em resposta à vossa carta de 21 de Setembro de 2011, cumpre-nos comunicar a rejeição liminar da proposta de Acordo de Empresa (AE) que nos foi remetida, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1. Entre o Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas (SBSI) e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul (SMZS) foi celebrado o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1992, instrumento de regulamentação colectiva de trabalho que tem vindo a enquadrar a relação laboral dos médicos, nossos associados, afectos aos Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS) desse Sindicato.
2. O AE proposto, que se pretende aplicar ao universo global dos trabalhadores ao serviço do SBSI (médicos, farmacêuticos e técnicos de farmácia, enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica e outros técnicos, administrativos e auxiliares – cfr. Anexos I a V), aponta para a revogação, entre o mais, do AE referido no n.º 1.
3. O SMZS considera que a especificidade técnica e deontológica da actividade médica e a particular exigência e responsabilidade impostas ao exercício funcional dos trabalhadores médicos reclamam, necessariamente, a manutenção de um quadro normativo próprio, forçosamente resultante de uma negociação colectiva absolutamente autónoma dos demais grupos profissionais afectos ao SBSI.
4. Foi a coberto de tal especificidade e autonomia, reconhecidas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, que a Federação Nacional dos Médicos (FNAM), à qual o SMZS pertence, e o Sindicato Independente dos Médicos (SIM), numa actuação concertada e pioneira, encetaram os processos de contratação colectiva que culminaram com a celebração, no ano de 2009, dos primeiros, e até agora únicos, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes, na área da saúde, em Portugal: o ACCE -

Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009) e o ACT - Acordo Colectivo de Trabalho (publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009).

5. Tais instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, específicos dos trabalhadores médicos que, em regime de contrato de trabalho em funções públicas e em regime de contrato individual de trabalho, exercem a sua actividade profissional nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, permitiram consagrar a Carreira Especial Médica única como modelo de referência central da organização e disciplina de toda a prestação de trabalho médico no seio do Sistema de Saúde português.

Em face do exposto e por referência ao AE proposto, o SMZS, em ordem à prossecução e celebração do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho visado, contrapõe os seguintes pressupostos:

- a) O AE a negociar deverá ser específico dos trabalhadores médicos afectos aos SAMS do SBSI;
- b) O texto do AE a negociar deverá ter o articulado do citado ACT como referência central e fonte inspiradora, sem prejuízo da manutenção dos regimes mais favoráveis, para os trabalhadores médicos, consagrados no AE vigente, celebrado entre o SBSI e o SMZS;
- c) O procedimento contratual colectivo deverá ser operacionalizado através de uma mesa negocial única, em que terão assento, do lado dos trabalhadores médicos, os legais representantes do SMZS e do SIM.

O SMZS, para efeitos de realização da primeira sessão de trabalho, tendente à troca de credenciais e à definição do protocolo e calendário negociais, sugere as datas de 18 ou 25 de Outubro próximos, sempre às 15:30 horas.

Com os nossos melhores cumprimentos,

P<sup>l</sup>a Direcção

O Presidente

Mário Jorge dos Santos Neves

Lisboa, 13 de Outubro de 2011